



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0014/CMP/15, celebrada em 25 de Junho de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 8.1. Protocolo de parceria entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal***

Foi presente à reunião a informação n.º 130/GAV/15, datada de 22-06-2015, do Gabinete de Apoio aos Vereadores, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Protocolo de parceria entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal*

*Sr. Presidente,*

*Recentemente, a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A. iniciou um projeto a nível nacional, com base em soluções inovadoras, de acesso a redes móveis em territórios de baixa densidade populacional. Desta forma, com um conjunto de equipamentos de reduzidas dimensões tem-se conseguido incrementar a cobertura em zonas de cobertura reduzida ou até mesmo inexistente.*

*Pretende-se com este protocolo que as áreas mais lesadas do concelho, no que respeita à cobertura de redes móveis, possam encontrar neste mecanismo uma forma de mitigar o seu isolamento. Aliás, numa primeira fase iremos privilegiar a cobertura da Praia do Osso da Baleia, bem como o Parque de merendas circundante, para melhorar as condições de apoio a estas áreas.*

*Este protocolo deverá ser remetido à Reunião de Câmara e à Assembleia Municipal."*

A minuta do protocolo supra mencionada, é do seguinte teor:

*"Protocolo de Parceria entre:*

*MUNICÍPIO DE POMBAL*

*E*

*VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A.*

*Considerando:*

*Que o Município de Pombal, enquanto autarquia local, tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios das comunicações e da promoção do desenvolvimento (cf. n.º 1 e alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);*

*Que a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A., enquanto sociedade comercial, tem por objeto o estabelecimento, gestão e exploração de infraestruturas, a prestação de serviços de comunicações eletrónicas e o exercício da atividade de televisão, bem como de*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*qualquer atividade complementar ou acessória;*

*A importância da criação e animação de redes de cooperação entre entidades públicas e agentes privados numa estratégia conjunta de desenvolvimento territorial;*

*A importância das tecnologias de informação e comunicação (TIC) como fatores de interesse público e de dinamização da economia digital e da sociedade de informação;*

*A importância das TIC como fator potenciador da acessibilidade das populações locais aos bens e serviços endógenos e exógenos;*

*Os potenciais efeitos resultantes de soluções inovadoras de acesso a redes móveis em territórios de baixa densidade populacional;*

*Os interesses dos ora outorgantes no desenvolvimento das condições de acessibilidade e disponibilização de serviços de comunicações eletrónicas;*

*Que a Vodafone foi confrontada com um pedido de cobertura ou reforço de cobertura em determinadas zonas geográficas do Município de Pombal, e que pretende implementar um projeto que possa dar resposta ao desafio proposto, com recurso a equipamentos designados por Smallcells/ Femtocells, e ainda*

*Que para este projeto é determinante o papel do Município de Pombal, nomeadamente no que respeita à promoção das condições necessárias ao seu desenvolvimento, beneficiando o interesse público e a dinamização da economia digital e da sociedade da informação, que constituem objetivos estratégicos da Agenda Digital do Governo e da União Europeia;*

*Entre:*

*MUNICÍPIO DE POMBAL, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o número de identificação de pessoa colectiva 506 334 562, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Doutor Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado por Município, e*

*VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A., pessoa coletiva n.º 502 544 180, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 1998-017 Lisboa representado neste ato pelo seu Procurador José João Ludovino Pardelhas Rivera, com os necessários poderes para o acto, adiante designada como Vodafone,*

*— É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:*

### *Cláusula 1ª*

*(Objecto do protocolo)*

*Os outorgantes são parceiros para a execução de um projeto-piloto, que consiste na instalação de equipamentos e soluções tecnológicas para o acesso remoto à rede de comunicações eletrónicas a partir de zonas não cobertas por sinal que o permita.*

### *Cláusula 2ª*

*(Localização das Operações)*

*1. As intervenções físicas terão lugar em todas as áreas do concelho de Pombal que não possuam cobertura de sinal de rede.*

*2. Para cada área do concelho de Pombal identificada pelo Município, nos termos do número anterior, será elaborado um projeto de instalação pela Vodafone, que será objeto de avaliação e validação por aquele.*

### *Cláusula 3ª*

*(Obrigações das Partes)*

*1. São obrigações do Município:*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- a) *Avaliar e validar os projetos de instalação da Vodafone nos locais identificados pelo Município, nos termos da cláusula anterior;*
- b) *Disponibilizar apoio técnico e acompanhar todas as fases de implementação do projeto;*
- c) *Isentar a Vodafone do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do presente Protocolo;*
- d) *Garantir a articulação e coordenação entre a Vodafone e outras entidades locais, designadamente Juntas/Uniões de Freguesia, Associações e Coletividades.*

*2. São obrigações da Vodafone:*

- a) *Desenvolver, apresentar e implementar o projeto;*
- b) *Instalar os equipamentos e soluções tecnológicas necessários à boa execução do projeto, sem custos para o Município.*

### *Cláusula 4ª*

*(Duração do protocolo)*

*O presente protocolo entra em vigor após a data da sua assinatura e manter-se-á vigente enquanto os equipamentos e soluções tecnológicas que constituem o seu objeto se mantiverem instalados nos locais a que se alude na Cláusula 2ª.*

### *Cláusula 5ª*

*(Rescisão do protocolo)*

*A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste protocolo pelas partes, confere à parte não faltosa o direito de o rescindir, mediante comunicação escrita à outra parte, registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da sua receção.*

### *Cláusula 6ª*

*(Comunicações)*

*As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio electrónico ou postal, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:*

*Município*

*Nome: Fernando Manuel Pinto Parreira*

*Morada: Largo do Cardal, 3100-404 Pombal*

*Email: fernando.parreira@cm-pombal.pt*

*Vodafone*

*Nome: Nuno Miguel Pedroso Magalhães*

*Morada: Avenida Dom João II – Lote 1.04.01 - 6º Piso Sul - Parque das Nações – Expo – 1998-017 Lisboa*

*Email: nuno.magalhaes@vodafone.com*

### *Cláusula 7ª*

*(Confidencialidade)*

*1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que a mesma envolva.*

*2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Protocolo, bem como todos os documentos que, por força de*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.*

*3. Excluem-se, ainda, do âmbito de aplicação do número um, as situações decorrentes de litígio, em que seja necessário apresentar documentos e revelar informações para efeitos de defesa dos direitos e interesses da parte respetiva.*

*Cláusula 8ª*

*(Foro Competente)*

*Para dirimir quaisquer questões emergentes do presente Protocolo, será competente o Foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.*

*Por corresponder à vontade das partes, o presente protocolo, vai ser rubricado e assinado, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar."*

*Junto à informação n.º 130/GAV/15, encontra-se a informação n.º 101/GJC/15, datada de 23-06-2015, do Gabinete Jurídico e Contencioso, que é do seguinte teor:*

*"Exm.º Senhor Presidente,*

*A pedido do Senhor Vereador Dr. Fernando Parreira, e tendo por reporte a minuta de protocolo identificada em epígrafe, cumpre informar V. Exª de que o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alterado pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro, veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.*

*Assim, no estrito respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, e mediante a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, bem como de adequada fundamentação económico-financeira, cabe aos órgãos deliberativos das autarquias locais aprovar regulamento que sustente a criação de taxas e respetivas isenções, designadamente ao abrigo do princípio da autonomia normativa e do poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), nas competências previstas na alínea b) do n.º 1 do art. 25.º e na alínea k) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (cf. artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º) e ainda no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (artigo 8.º).*

*Ora, do texto do documento que pretende alicerçar a parceria a estabelecer entre o Município de Pombal e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A., resulta como obrigação para aquele a de isentar esta última do pagamento das taxas municipais devidas na sequência da instalação e manutenção dos equipamentos e soluções tecnológicas objeto do Protocolo, sendo que essa isenção não se encontra prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.*

*Em face de tudo quanto se acaba de valorar, e caso V. Exª assim o entenda, sugere-se que se digne submeter à apreciação do órgão Câmara Municipal a minuta de protocolo em apreço, para que delibere no sentido de remeter a mesma ao órgão Assembleia Municipal para aprovação, designadamente no que concerne ao disposto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3ª."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta do protocolo supra transcrita, designadamente no que concerne ao disposto na**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3.ª.**

**Mais deliberou, por unanimidade, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.**